



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CONTRATO N.º 20/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Divinolândia

**CONTRATADA:** BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma e pintura da EMEB “José Alvares Canha”.

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 03/2021 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 34/2021, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Antônio de Pádua Aquisti, portador do R.G n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, com sede na Rodovia Padre Donizetti, Km 1, s/n.º, Sala 02, Bairro Zona Rural, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP 13.710-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 39.329.291/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 680.036.795.113, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Guilherme Henrique Bueno, portador do RG de n.º 40.032.160-9 e CPF de n.º 415.549.728-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e pintura da EMEB “José Alvares Canha”.

**1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da **CONTRATADA**, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

**1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela **CONTRATADA**, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da **CONTRATANTE** que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela **CONTRATADA**.

**1.4.** À **CONTRATANTE** cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original,



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

**1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total do presente importa em R\$ 92.775,35 (Noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) pagos, após o término de cada etapa de serviço contratado, será efetuado após o término de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após o ateste da Nota Fiscal e mediante apresentação da mesma junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Diretor de Iluminação Pública Rafael Zamai e do Engenheiro Civil Miller Kelsio Ferreira Amaru da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

**3.1.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

**3.1.3.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

**3.2.** Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência contratual é até 3 (meses), contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.** A Ordem de Serviço será emitida somente após a celebração do Convênio.

**4.3.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, previamente conhecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1.** Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02-PREFEITURA MUNICIPAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 – EDUCAÇÃO

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

3053 FONTE – 2 TESOURO

APLICAÇÃO – 262.2018 GERAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 03/2021, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- 9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.
- 9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.
- 9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 9.7 Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.
- 9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.
- 9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- 9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- 9.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 9.14. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.15. Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

**9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

**9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

**10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.

**10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

**10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:

**10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

**10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**11.1.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 13 de Agosto de 2021.

---

**Município de Divinolândia**  
**Antônio de Pádua Aquisti**  
**Contratante**

---

**Bueno & Bueno Engenharia e**  
**Comércio LTDA EPP**  
**Guilherme Henrique Bueno**  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA EMEB “JOSÉ ALVARES CANHA”.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /N.º OAB: 229841 /e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 13 de Agosto de 2021.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Guilherme Henrique Bueno

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 415.549.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADA:** BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 20/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA EMEB “JOSÉ ALVARES CANHA”.

Nome	Guilherme Henrique Bueno
Cargo	Sócio Administrador
RG n.º	40.032.160-9
CPF n.º	415.549.728-09
Endereço (*)	Rua Minas Gerais, n.º 610, Bairro Jardim Mazza, Tambaú – SP, CEP 13.710-000.
Telefone	(19) 99427-4329
E-mail Institucional	guilherme.hbueno@outlook.com
E-mail pessoal (*)	guilherme.hbueno@outlook.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 13 de Agosto de 2021.

CONTRATADA

Nome Guilherme Henrique Bueno

Cargo Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal